



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

RELATÓRIO DE AUDITORIA ANUAL DE CONTAS

TIPO DE AUDITORIA : AUDITORIA DE GESTÃO
EXERCÍCIO : 2009
PROCESSO N° : 25160.002.171/2010-41
UNIDADE AUDITADA : FNS/C.R.DE GOIAS
CÓDIGO UG : 255009
CIDADE : GOIÂNIA
RELATÓRIO N° : 244042
UCI EXECUTORA : 170200

Chefe da CGU-Regional/GO,

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço n.º 244042, e consoante o estabelecido na Seção III, Capítulo VII da Instrução Normativa SFC n.º 01, de 06/04/2001, apresentamos os resultados dos exames realizados sobre o processo anual de contas apresentado pelo Coordenador Regional da Fundação Nacional de Saúde-CORE/GO.

I - INTRODUÇÃO

2. Os trabalhos foram realizados na Sede da Entidade em Goiânia, no período de 25Abr2010 A 20Mai2010, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao serviço público federal, objetivando o acompanhamento preventivo dos atos e fatos de gestão ocorridos no período de abrangência do trabalho, qual seja, 01Jan2009 a 31Dez2009. Nenhuma restrição foi imposta aos nossos exames.

II - RESULTADO DOS TRABALHOS

3. Verificamos no Processo de Contas da Unidade a existência das peças e respectivos conteúdos exigidos pela IN TCU 57/2008 e pelas DN TCU N°s 100/2009 e 102/2009, alterada pela DN TCU N° 103/2010, e Portaria TCU N° 389/2009.

4. Em acordo com o que estabelece o Anexo IV da DN TCU 102/2009, e em face dos exames realizados, efetuamos as seguintes análises:

4.1 ITEM 02 - AVALIAÇÃO DOS INDICADORES DE GESTÃO

Por meio da análise do Relatório de Gestão CORE/GO, exercício 2009, verificamos que, no intuito de demonstrar o desempenho operacional da Unidade, foram apresentados 13 indicadores, classificados da seguinte forma:

- Indicadores da área de comunicação e educação em saúde (2);
- Indicadores de saúde indígena (5);
- Indicadores de saneamento ambiental (6).

Com o objetivo de avaliar a consistência dos indicadores adotados, selecionamos para análise os indicadores apresentados a seguir:

Item	Nome do Indicador	Descrição	Forma de cálculo	Útil ao Gestor?	Mensurável?
1	Incidência de tuberculose pulmonar BK+ na população indígena	Estima o risco de um indivíduo vir a desenvolver Tuberculose BK+	Nº de pessoas infectadas	Sim	Sim
2	Coefficiente de mortalidade infantil na população indígena	Estima o risco de morte dos nascidos vivos no 1º ano de vida	$(\text{N}^\circ \text{ de casos de TBK+confirmados} * 100) / (\text{População total no período})$	Sim	Sim
3	Média percentual de gestantes indígenas com acompanhamento do estado nutricional das gestantes indígenas	Aferição do acompanhamento do estado nutricional das gestantes indígenas	$(\text{N}^\circ \text{ de gestantes acompanhadas no mês} * 100) / (\text{Total de Gestantes existentes no mês})$	Sim	Sim

Da análise dos indicadores escolhidos constatamos que atendem aos quesitos da utilidade, simplicidade e mensurabilidade, cabendo, entretanto, algumas observações:

- em relação ao indicador do item 1: a forma de cálculo não foi apresentada adequadamente, já que não consta da mesma o denominador (população indígena). Todavia, o resultado apresentado no Relatório de Gestão foi obtido levando-se em consideração o citado denominador, estando portanto correto, evidenciando uma pequena falha na grafia.
- em relação aos indicadores 1, 2 e 3, cabe informar que o levantamento de dados primários (censo, casos de tuberculose, óbitos infantis, etc) é realizado pelas equipes multidisciplinares de saúde do DSEI ARAGUAIA, sendo arquivados no próprio DSEI, razão pela qual não foi possível conferir sua consistência. Ressaltamos, entretanto, que as ações de saúde realizadas no DSEI, além de registradas no Sistema de Informação de Assistência à Saúde Indígena - SIASI e no SISVAN, também são regularmente supervisionadas pela CORE-GO.

Cabe informar que, para o exercício 2009, foram elaborados novos indicadores, os quais foram definidos por meio de estudos técnicos realizados pelo Comitê de Planejamento e Monitoramento da FUNASA, conforme Portaria nr. 517, de 08/05/2009. Desta forma, o indicador de efetividade "Percentual de projetos com visita de acompanhamento" apresentado no Relatório de Gestão FUNASA - CORE 2008, criticado pela Auditoria da CGU-Regional/GO por apresentar metodologia de cálculo inconsistente, foi eliminado, restando evidenciado a realização de esforços para elidir a impropriedade apontada, bem como a busca por indicadores que expressem de forma efetiva o desempenho operacional das Coordenações Regionais da FUNASA.

4.2 ITEM 03 - AVALIAÇÃO DO FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DA UNIDADE JURISDICIONADA

1 Plano de Providência CGU-Regional/GO.

Da análise dos documentos apresentados para a comprovação do atendimento do Plano de Providências elaborado pela Unidade, constatamos que foram adotadas medidas oportunas e tempestivas no intuito de atender as recomendações emitidas pela CGU - Regional/GO, indicando a adequação de controles internos em relação a este tópico.

2 Atendimento das determinações do TCU.

Em relação às determinações e recomendações emitidas pelo TCU, consta no item 11B do Relatório de Gestão cinco decisões e uma diligência, todos atendidos pela Unidade.

3 Justificativas sobre inscrição em restos a pagar.

A Unidade apresentou adequadamente justificativas sobre a inscrição em restos a pagar do exercício e os saldos de restos a pagar de exercícios anteriores, assegurando que a inscrição ocorre dentro das hipóteses prevista em Lei.

4 Avaliação de processos licitatórios.

A análise dos processos licitatórios não revelou impropriedades suficientemente importantes que pudessem comprometer a sistemática adotada para a aquisição de bens e serviços, razão pela qual concluímos que os procedimentos de controles adotados são satisfatórios. Ressaltamos que as especificidades da Unidade, que abastece "subunidades" (pólos-base) nos Estados de Mato-Grosso e Tocantins, foram devidamente consideradas pela Equipe de Auditoria.

5 Avaliação dos controles internos no acompanhamento de convênios.

Em relação aos controles internos adotados nos acompanhamentos de convênios, os quais foram considerados inadequados, conforme Relatório de Auditoria CGU - Regional/GO nr. 224402, relativo ao exercício 2008, consideramos que a Unidade envidou esforços para a eliminação desse problema, notadamente com a adoção das seguintes providências:

- envio do referido Relatório de Auditoria ao Departamento de Planejamento e Desenvolvimento Institucional - DEPIN, responsável pela formalização dos termos de convênios, cujos acompanhamentos realizados pela CGU - Regional/GO vem constatando a ocorrência sistemática de impropriedades. Cabe ressaltar que, durante a realização dos trabalhos de campo, não foi apresentada documentação que evidencie qualquer manifestação da DEPIN, sendo que até o dia 30/12/2009 o DEPIN não havia se manifestado (conforme anotado na pág. 3, Anexo V, do Relatório Final decorrente da Portaria 977, de 07/08/2009);
- constituição de Equipe de Trabalho, por meio da Portaria nr. 977, publicada no Boletim de Serviço - BS de 07/08/2009, cujo Relatório Final foi apresentado em 30/12/2009.

Cabe ressaltar, entretanto, que os controles utilizados no acompanhamento dos convênios continuam inadequados. Uma das evidências desta situação é a substancial quantidade de convênios nas situações "a comprovar" e "a aprovar" expirados, sendo que de acordo com informações constantes do Relatório de Gestão, a causa determinante da situação apontada é a carência de pessoal, sendo que a Unidade vem envidando esforços para reduzir o passivo processual.

Vale, portanto, citar trechos do Relatório de Gestão que ilustram esses argumentos:

"(...)

O Setor de Convênios, permaneceu com quadro reduzido de servidores, pois contam com apenas três auxiliares administrativos, e que, consideramos ser um quadro insuficiente, pois agregados à falta de estrutura formal e institucional do setor, possui a demanda de análise de prestações de contas.

Os convênios por ser um processo contínuo, com etapas que se entrelaçam por tempo indeterminado, sendo este setor responsável pelo acompanhamento diário, com a conseqüente análise das prestações de contas parciais e finais, atendimento de diligências dos órgãos interno e externo, e ainda, responsável em prestar informações gerenciais dos convênios (...)

Uma das medidas adotadas pela Core, visando amenizar o desfalque na força de trabalho da Equipe de Convênios e melhorar os índices de análise do passivo de prestações de contas foi à realização de força tarefa, com deslocamento de dois servidores de outras regionais, e que em parceria com os servidores desta sede, analisaram 90 prestações, entre finais e parciais, passando de 2% para 26% o percentual de convênios concluídos, comparado ao índice de 2008." (sic)

6 Avaliação dos controles internos na gestão de recursos humanos.

Em relação aos controles internos referentes à gestão de recursos humanos, verificamos que todas as recomendações constantes do Relatório de Auditoria nr. 224402, exercício 2008, foram atendidas, merecendo destaque as providências adotadas para o ressarcimento de vencimentos de servidores cedidos, a elaboração de laudo pericial de insalubridade/periculosidade, bem como a formalização e conclusão de processo administrativo disciplinar, as quais vieram a solucionar problemas decorrentes de exercícios passados. Concluimos, portanto, que os controles internos da Unidade encontram-se adequados, porém aprimoráveis, devendo a Unidade trabalhar em busca de uma maior proatividade.

4.3 ITEM 04 - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS E RECEBIDAS

Da análise dos 14 convênios formalizados no exercício 2009, constatamos que a concedente não exigiu, previamente à formalização dos convênios, a comprovação de que as prefeituras beneficiárias já haviam instituído e vinham arrecadando impostos de suas competências (art. 11 da LRF). Também não constam nos processos analisados documentos que comprovem a realização de consulta ao Cadastro Único de Convênio - CAUC ou ao Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados do Setor Público Federal - CADIN, de forma a certificar que os convenientes se achavam em dia quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao ente transferidor, bem como quanto à prestação de contas de recursos que possam ter sido recebidos anteriormente (inciso IV, parágrafo 1º do art. 25 da LRF).

Em consulta realizada no sítio

<https://consulta.tesouro.fazenda.gov.br>, verificamos que, das catorze prefeituras pesquisadas, oito apresentaram pendências no CAUC. São elas: Palmeiras de Goiás, Cavalcante, Caçu, Panamá, Perolândia,

Piranhas, Santo Antônio da Barra e Serranópolis. Cumpre informar que a FUNASA-CORE/GO deu conhecimento desta impropriedade à Presidência da FUNASA, em especial à Coordenação de Convênios, responsável pela formalização dos convênios, por meio do Memorando nº 86/GAB/COR/GO, de 11/106/2010, conforme informação constante do Ofício nº 579 CORE/GO/GAB, de 11/06/2010.

4.4 ITEM 05 - AVALIAÇÃO DA REGULARIDADE DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS DA UNIDADE JURISDICIONADA

Da análise da tabela a seguir, verificamos que a Unidade executa a maior parte de suas despesas utilizando-se da modalidade licitatória "Pregão" no percentual de 72,12.

Tabela: Percentual dos Recursos Auditados.

Tipo de Aquisição de Bens/Serviços	Valor no Exercício	% Valor sobre o total	Montante Auditado	% Recursos Auditados
Dispensa	885.239,72	16,54	80.426,32	9,09
Inexigibilidade	247.226,89	4,20	18.903,00	7,65
Convite	0,00	0,00	0,00	0,00
Tomada de Preços	359.359,23	6,72	0,00	0,00
Concorrência	0,00	0,00	0,00	0,00
Pregão	3.859.486,45	72,12	525.718,57	13,62
Total	5.351.312,29	-	625.047,89	30,36

Fonte: SIAFIGERENCIAL 2009 e Processos descritos na Evidência dos Procedimento 06 01 01 0003 - MODALIDADE DE LICITAÇÃO, 06 01 00 0004 - TRILHAS ODP, 06 02 02 0002 - RAZÕES DA INEXIGIBILIDADE e 06 02 02 0003 - RAZÕES DA DISPENSA.

Analisamos por amostragem aleatória os valores mais relevantes dos processos de licitações (Pregões, Inexigibilidade e Dispensa) realizados pela FUNASA/CORE/GO em 2009. Constatamos que os referidos processos foram adequadamente enquadrados e aprovados pelo gestor no que se refere à modalidade e tipo de certame licitatório, bem como os objetos atendem à real necessidade da Unidade, cujas aquisições foram tempestivas em conformidade com a legislação aplicável.

4.5 ITEM 06 - AVALIAÇÃO DA GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

Divergências nas informações apresentadas pela Unidade Jurisdicionada no item 3 do Relatório de Gestão com os dados registrados no SIAPE. Verificamos, no item 3 do Relatório de Gestão da FUNASA/CORE/GO, exercício de 2009, que o quantitativo de servidores informado pela Unidade, no total de 1242, não condiz com a realidade dos dados registrados no SIAPE, no montante de 2186, e descritos na Tabela a seguir:

Tabela: Levantamento do Quantitativo de Pessoal.

TIPOLOGIA	EXERCÍCIO		
	2007	2008	2009
ATIVO PERMANENTE	1.320	1.283	266
APOSENTADO	461	479	515
NOMEADO CARGO COMISSÃO	2	2	2
CEDIDO	7	5	6
CONTRATO TEMPORÁRIO	0	0	4
EXERCÍCIO DESCENTRALIZADO CARREIRA	1	2	2
CEDIDO SUS/LEI 8270	0	0	970

ESTAGIÁRIO	0	38	38
BENEFICIÁRIO PENSÃO	357	378	383
DEMITIDO	0	0	1
TOTAL DE SERVIDORES	2.148	2.187	2.187

Fonte: SIAPE exercícios de 2007, 2008 e 2009.

A Unidade, em resposta à solicitação de Auditoria, informou mediante Ofício n.º 579/CORE/GO/GAB, de 11/06/2010, que está terminando de acertar no sistema os totais de servidores nas situações de ativo permanente e cedido.

Constatamos, ainda, que existe adequabilidade da alocação de servidores/empregados na estrutura organizacional da FUNASA/CORE/GO, bem como não teve variação relevante no quantitativo de pessoal ao longo dos exercícios de 2007, 2008 e 2009.

As ocorrências apresentadas da análise sobre a folha de pagamento, com base nas trilhas de pessoal, foram regularizadas pela FUNASA/CORE/GO à época dos trabalhos de campo da Equipe de Auditoria.

4.6 ITEM 10 - AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE DE INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR

Verificamos, no Relatório de Gestão, referente ao exercício sob análise, que a Unidade apresentou adequadamente justificativas sobre a inscrição em restos a pagar do exercício e os saldos de restos a pagar de exercícios anteriores. Constatamos, também, por amostragem aleatória, que os empenhos de despesas não liquidadas e não anulados antes do processo de inscrição em restos a pagar se enquadram nos incisos previstos no art. 35 do Decreto 93.872/86.

Tabela Restos a Pagar:

RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM 2009 (A)	RESTOS A PAGAR ANALISADOS (B)	PERCENTUAL ANALISADO (B) / (A)
1.347.415,09	21.114,05	1,57 %

Fonte: SIAFIGERENCIAL 2009.

4.7 ITEM 16 - AVALIAÇÃO DA IRREGULARIDADE DE NÃO EXPURGO DE CPMF DE CONTRATOS

A Unidade informou que foi constituído um Grupo de Trabalho pela Portaria n.º 1.211, de 08/10/2009, com a finalidade de levantar, avaliar e tomar providências relativas a eventuais contratos que constam em suas planilhas de custo a CPMF.

Conforme Relatório do Grupo de Trabalho da FUNASA/CORE/GO, datado de 27/11/2009, verificamos a seguinte informação:

"(...)

Após o exame metuculoso das planilhas de custo dos contratos que estavam vigentes a partir de 2008, esse Grupo de Trabalho, chega a conclusão, de que em nenhum dos contratos constam em suas planilhas de custo, CPMF, conforme relação de processos analisados abaixo.

(...)"

Tendo em vista os trabalhos realizados pela Unidade, evidenciamos que não existem contratos que constam em suas planilhas de custo a CPMF.

5. Entre as constatações identificadas pela equipe, não foi possível efetuar estimativa de ocorrência de dano ao erário.

III - CONCLUSÃO

Eventuais questões pontuais ou formais que não tenham causado prejuízo ao erário, quando identificadas, bem como as providências corretivas a serem adotadas, quando for o caso, serão incluídas no Plano de Providências Permanente ajustado com a UJ e monitorado pelo Controle Interno.

Tendo sido abordados os pontos requeridos pela legislação aplicável, submetemos o presente relatório à consideração superior, de modo a possibilitar a emissão do competente Certificado de Auditoria.

Goiânia, 22 de junho de 2010

NOME

CARGO

ASSINATURA



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

CERTIFICADO DE AUDITORIA

CERTIFICADO N° : 244042
UNIDADE AUDITADA : FUNASA/Coordenação Regional/Goiás
CÓDIGO : 255009
EXERCÍCIO : 2009
PROCESSO N° : 25160002.171/2010-41
CIDADE : GOIÂNIA

Foram examinados os atos de gestão dos responsáveis pelas áreas auditadas, especialmente aqueles listados no art. 10 da IN TCU n° 57/2008, praticados no período de **01Jan2009 a 31Dez2009**.

2. Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho definido no Relatório de Auditoria constante deste processo, em atendimento à legislação federal aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram procedimentos aplicados em ações de controle realizadas ao longo do exercício objeto de exame, sobre a gestão da unidade auditada.

3. Em função dos exames aplicados sobre os escopos selecionados, consubstanciados no Relatório de Auditoria Anual de Contas n° 244042, proponho encaminhamento do julgamento das contas dos responsáveis referidos no art. 10 da IN TCU n° 57 pela regularidade.

Goiânia, 24 de Junho de 2010.

LUIZ GONZAGA ALVARES DE OLIVEIRA
CHEFE DA CGU-REGIONAL/GO



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

PARECER DO DIRIGENTE DE CONTROLE INTERNO

RELATÓRIO N° : 244042
EXERCÍCIO : 2009
PROCESSO N° : 25160.002171/2010-41
UNIDADE AUDITADA : FNS/C.R. DE GOIÁS
CÓDIGO : 255009
CIDADE : GOIÂNIA - GO

Em conclusão aos encaminhamentos sob a responsabilidade da SFC/CGU quanto ao processo de contas do exercício sob exame, da Unidade acima referida, expresso, a seguir, opinião conclusiva, de natureza gerencial, sobre os principais registros e recomendações formulados pela equipe de auditoria, em decorrência dos trabalhos conduzidos por este órgão de controle interno sobre os atos de gestão do referido exercício.

2. Dos trabalhos de Auditoria de Avaliação da Gestão do exercício de 2009, não foram detectadas constatações que impactaram a gestão da Coordenação-Regional da FUNASA no Estado de Goiás.

3. As recomendações do Plano de Providências Permanente foram atendidas no prazo devido. Constatou-se que foram adotadas medidas oportunas e tempestivas no intuito de atender essas recomendações, indicando a adequação de controles internos em relação a este tópico.

4. Em relação à qualidade e suficiência dos controles internos administrativos relacionados a outras áreas no exercício de 2009, verificou-se que os controles internos são adequados quanto ao atendimento das determinações do TCU, à avaliação de processos licitatórios, ao acompanhamento de convênios e à gestão de Recursos Humanos. Entretanto, de acordo com o Relatório de Auditoria Anual de Contas, os controles internos são passíveis de aprimoramento, devendo a Entidade trabalhar em busca de uma maior proatividade.

5. Assim, em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VII, art. 13 da IN/TCU/N.º 57/2008 e fundamentado no Relatório de Auditoria, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria. Desse modo, o processo deve ser encaminhado ao Ministro de Estado supervisor, com vistas à

obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União.

Brasília, de julho de 2010.

CLEÔMENES VIANA BATISTA
DIRETOR DE AUDITORIA DA ÁREA SOCIAL